



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Anhangüera Educacional S/A		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Comunitária de Piracicaba, a ser instalada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Anaci Bispo Paim		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.002361/2006-90		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20050013743		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 73/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/3/2007

## I – RELATÓRIO

A Anhangüera Educacional S/A, solicitou ao Ministério da Educação, em dezembro de 2005, o credenciamento de sua mantida, Faculdade Comunitária de Piracicaba, a ser instalada na Avenida Professor Albert Volet Sachs, s/n°, Bairro Morumbi, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, e a autorização para o funcionamento dos cursos de bacharelados em Administração, Ciência da Computação; Ciências Contábeis; Enfermagem; Engenharia de Controle e Automação; Engenharia de Produção; Engenharia Elétrica e Fisioterapia; dos cursos de licenciaturas em Letras–Português/Inglês e Pedagogia; de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda; e de três Cursos Superiores de Tecnologia.

O pedido de credenciamento foi feito para o imóvel situado na **Avenida Professor Albert Volet Sachs, s/n°, Bairro Morumbi, na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo**, mas, em virtude do cumprimento de diligência, houve alteração no endereço apresentado inicialmente para o imóvel proposto para o funcionamento da Instituição situado na **Rua Santa Catarina, s/n°, Bairro Piracicamirim, Sítio Santa Neuza I, na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo**. Assim, foi comprovada a disponibilidade do imóvel situado na Rua Santa Catarina para a oferta das atividades acadêmicas pleiteadas.

O Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os projetos pedagógicos, e de verificar *in loco* a existência da infra-estrutura necessária para as autorizações e o início das atividades dos cursos solicitados, constituiu Comissão Verificadora, composta pelos professores Alboni Marisa Dudeque Pianovski Vieira, Carlos Olavo Quandt, Ivete Palmira Sanson Zagonel (avaliadores institucionais); Marcos Alexandre Shiavoni, Ana Vlândia Cabral Sobral (avaliadores do curso de Administração); Ilmério Reis da Silva, José de Ribamar Silva Oliveira (avaliadores do curso de Ciência da Computação); Dorival de Carvalho Pinto, Rosely Maria Velloso Campos (avaliadores dos cursos de Engenharia de Produção e de Engenharia de Controle e Automação); Adelaide de Mattia Rocha, Ivete Palmira Sanson Zagonel (avaliadores do curso de Enfermagem); Paulo Moreira Silva Dantas e Maria Laura Aquino Calado de Assunção (avaliadores do curso de Fisioterapia).

A Comissão apresentou relatórios conclusivos, recomendando o credenciamento da Faculdade Comunitária de Piracicaba e a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e

noturno; de Ciência da Computação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Engenharia de Produção, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Engenharia de Controle e Automação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Enfermagem, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; e de Fisioterapia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

- Mérito

Quanto à análise do pleito, a Secretaria de Educação Superior do MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 237, de 22/2/2007, assim se manifestou:

*A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior.*

*Na solicitação foi indicado, para abrigar as atividades acadêmicas da mantida, o imóvel localizado na Avenida Professor Albert Volet Sachs, s/nº, Bairro Morumbi, na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo. Em razão da constatação, por esta Secretaria, da ausência de documentos que comprovassem a disponibilidade do referido imóvel, foi solicitada manifestação da Instituição.*

*Em cumprimento ao determinado a Mantenedora indicou novas instalações para abrigarem a mantida, ou seja, o imóvel localizado na Avenida Professor Albert Volet Sachs, s/nº, Bairro Morumbi, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. Entretanto, apesar da nova indicação, não anexou ao Sistema SAPIEnS documento que comprovasse a disponibilidade do citado imóvel. Além disso, foi apresentado também nesta oportunidade contrato de locação de outro imóvel, ou seja, localizado na Rua Santa Catarina, s/nº, Bairro Piracicamirim, Sítio Santa Neuza I, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.*

*Persistindo, portanto, os problemas no que diz respeito ao endereço de funcionamento da IES, em 28 de agosto de 2006, foi publicado no DOU o indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Comunitária de Piracicaba.*

*A Mantenedora interpôs recurso em relação ao Despacho DESUP. O deferimento, por parte do Departamento de Supervisão, do pedido de recurso, permitiu a reapreciação do processo e, conseqüentemente, a consideração de novos documentos que foram a ele acrescentados. Estes novos documentos permitiram constatar a perfeita disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Santa Catarina, s/nº, Bairro Piracicamirim, Sítio Santa Neuza I, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo**. Assim, com o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, foi recomendada a continuidade do trâmite do processo.*

*Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, após cumprimento de diligência, recomendou sua aprovação.*

*A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata. Ressalta-se que o regimento da IES prevê o Instituto Superior de Educação – ISE em sua estrutura.*

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição,*

*viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição.*

*A Comissão designada pelo INEP para avaliar as condições existentes para o credenciamento e oferta dos cursos de graduação apresentou relatórios distintos a propósito de cada pedido.*

*No relatório referente ao pedido de credenciamento, cujo instrumento foi construído de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 32 da Portaria MEC nº 2.501/2004, a Comissão atribuiu o valor 4 à “Nota final de avaliação”. Destaca-se ainda que os Avaliadores apresentaram informações que indicam que os cursos de graduação pleiteados pela Faculdade Comunitária de Piracicaba estão de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior e com as Diretrizes Curriculares específicas de cada área.*

*Dentre as características positivas apontadas pelos avaliadores, cabem ser destacadas as seguintes:*

- A IES tem como missão a promoção do ensino de forma eficiente, com ênfase nas futuras atividades profissionais dos educandos, estando voltada para os projetos de vida dos egressos, como cidadãos conscientes de seus direitos, deveres e responsabilidades sociais.*
- O PDI está articulado às políticas estabelecidas para o ensino, a extensão e a gestão acadêmica.*
- O Programa de Avaliação Institucional é bem estruturado, atende ao SINAES e apresenta mecanismos de divulgação externa e de implementação de resultados.*
- Há incentivo da Mantenedora para a participação de eventos e para produção científica.*
- As políticas de pessoal e de carreiras da IES são coerentes e adequadas.*
- A gestão institucional é coerente com as políticas constantes dos documentos oficiais da IES.*
- A infra-estrutura física da IES, em sua maior parte, está adequada para o cumprimento dos objetivos da Instituição.*
- A IES terá Serviço de Atendimento ao Estudante e propõe também um programa de nivelamento.*

*Em vista dos aspectos positivos e das fragilidades detectadas, a Comissão apresentou algumas recomendações para aprimoramento do projeto de implantação da Faculdade. Dentre as recomendações, considera-se oportuno ressaltar as que seguem:*

- adotar medidas para aperfeiçoamento do conforto ambiental e criar um ambiente mais agradável e propício à convivência e ao bem-estar dos usuários;*
- investir na realização de eventos científicos, culturais, técnicos e artísticos;*
- implantar programas de educação continuada voltados especificamente para os egressos;*
- ampliar convênios com órgãos estaduais e municipais para captação de recursos.*

*No Parecer Final do relatório referente ao credenciamento da mantida, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:*

A Comissão de Avaliação, com o objetivo de avaliar in loco a Faculdade Comunitária de Piracicaba, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento de cursos de graduação em Administração, Ciência da Computação, Engenharia de Produção, Engenharia de Controle e Automação, Enfermagem e Fisioterapia, foi constituída pelos professores Alboni Marisa Dedeque Pianovski Vieira, Carlos Olavo Quandt e Ivete Palmira Sanson Zagonel (avaliadores institucionais); Marcos Alexandre Schiavoni e Ana Vlândia Cabral Sobral (avaliadores do curso de Administração); Ilmério Reis da Silva e José de Ribamar Silva Oliveira (avaliadores do curso de Ciência da Computação); Dorival de Carvalho Pinto e Rosely Maria Velloso Campos (avaliadores do curso de Engenharia de Produção); Rosely Maria Velloso Campos e Dorival de Carvalho Pinto (avaliadores do curso de Engenharia de Controle e Automação); Adelaide de Mattia Rocha e Ivete Palmira Sanson Zagonel (avaliadoras do curso de Enfermagem); e Paulo Moreira Silva Dantas e Maria Laura Aquino Calado de Assunção (avaliadores do curso de Fisioterapia) nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2006, entende que a Faculdade Comunitária de Piracicaba e os cursos de graduação mencionados, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de cada curso, atende as Diretrizes Curriculares e a legislação vigente.

Também os registros relativos à autorização dos cursos de Administração, de Ciência da Computação, de Engenharia de Produção, de Engenharia de Controle e Automação, de Enfermagem e de Fisioterapia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Comunitária de Piracicaba, foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão recomendou a autorização dos cursos mencionados anteriormente e apresentou os seguintes quadros-resumo da análise:

*Curso: Administração*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>96,3%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*Curso: Ciência da Computação*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>95%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>86%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*Curso: Enfermagem*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>95%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>86%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*Curso: Engenharia de Controle e Automação*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>98%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*Curso: Engenharia de Produção*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>98%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*Curso: Fisioterapia*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>96,3%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Comunitária de Piracicaba. Faz-se oportuno lembrar que os processos que tratam das autorizações dos cursos de Administração (20050013993), de Ciência da Computação (20050013997), de Enfermagem (20050014006), de Engenharia de Controle e Automação (20050014011), de Engenharia de Produção (20050014018) e de Fisioterapia (20050014025) ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.*

*Torna-se oportuno informar que os processos referentes à autorização para os cursos de Ciências Contábeis (20050014000), de Engenharia Elétrica (20050014021), de Letras (20050014030), de Pedagogia (20050014033), de Comunicação Social (20050014041), bem como os processos que tratam da autorização para os Cursos Superiores de Tecnologia (20050014052, 20050014058 e 2005001460) se encontram ainda no INEP.*

#### *Considerações da SESu*

*A solicitação de credenciamento da Faculdade Comunitária de Piracicaba foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 19 de dezembro de 2005. Tendo sido atendidas as exigências fiscais e parafiscais estabelecidas na legislação vigente, após cumprimento de diligência e apresentação de recurso da Interessada, o processo foi enviado para análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.*

*Em conformidade com a legislação vigente, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite do processo, em 3 de novembro de 2006.*

*A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 6 de outubro de 2006.*

*Após o despacho da Coordenação de Legislação, viabilizou-se o encaminhamento do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com o processo relativo à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados, em 4 de novembro de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.*

*Considerando-se, portanto, os momentos em que foram concluídas as análises das peças processuais requeridas para a tramitação do processo, esta Coordenação retoma as determinações do Decreto nº 5.773, de 10 de maio de 2006, e encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Conforme se depreende das informações acima apresentadas, em que pese o momento em que foi promovida a apreciação dos elementos que instruíram o pedido, constata-se que estão presentes também os documentos que satisfazem as exigências do novo dispositivo legal. Resta a esta Secretaria, portanto, recomendar a continuidade do trâmite do pedido, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Comunitária de Piracicaba, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

Ao concluir o Relatório, a SESu manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Comunitária de Piracicaba e à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciência da Computação, de Enfermagem, de Engenharia de Controle e Automação, de Engenharia de Produção e de Fisioterapia, cujos atos ficarão condicionados à deliberação deste Conselho quanto ao credenciamento ora pleiteado.

#### • **Considerações da Relatora**

Atendendo solicitação da relatora, a Instituição apresentou informações atualizadas sobre a titulação docente comprovando a existência no quadro de 66% de Mestres e Doutores e apenas 33% de Especialistas, contando com 20% dos docentes com tempo parcial e 45% de horistas. Os coordenadores acadêmicos dos cursos de graduação atuam na instituição com regime de trabalho de tempo integral.

Comprovaram também a capacidade física instalada da Instituição com especificação das dimensões das salas de aula, laboratórios e espaços complementares das ações acadêmicas.

A biblioteca dispõe de acervo de livros e periódicos atualizados nas áreas ofertadas, sistema de gestão e convênio com Instituição universitária de larga experiência e com excelente infra-estrutura nesta área.

As informações atualizadas pela instituição estão anexadas ao processo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o atendimento às exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal, a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, o relatório da Comissão de Verificação e o atendimento às solicitações das informações sobre o quadro docente e a biblioteca, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Comunitária de Piracicaba, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Santa Catarina, s/nº, Bairro Piracicamirim, Sítio Santa Neuza I, mantida pela Anhangüera Educacional S/A, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, a partir da implantação dos cursos de bacharelado em Administração, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Ciência da Computação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Enfermagem, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Engenharia de Controle e Automação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e Fisioterapia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 28 de março de 2007.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção e declaração de voto do Conselheiro Aldo Vannucchi.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

- Declaração de Voto Conselheiro Aldo Vannucchi

Considerando:

1º) que as IES Comunitárias não podem ter finalidade lucrativa (cf. Constituição Federal, art. 213 e LDB, art. 20 II);

2º) que a “Faculdade Comunitária de Piracicaba” é propriedade de uma Sociedade Anônima, a saber, a Anhangüera Educacional S/A, portanto de finalidade lucrativa;

Abstive-me de votar pela aprovação da supracitada Faculdade, não aceitando o adjetivo que a ela se deu.

Brasília (DF), 28 de março de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi